



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 835, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de uso de área de uso comum do povo na forma que especifica, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, dispensada a licitação, a concessão de uso de parte da área de uso comum do povo, margem da Avenida Amir Rangel, no distrito da Catiara, no Município de Serra do Salitre, conforme mapa e memorial descritivo que é parte integrante da presente lei, com área total de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), à Sra. MARIA LÚCIA DE JESUS, CPF 638.225.986-15, para fins de instalação de estabelecimento comercial para venda de produtos diversos.

Art. 2º. A concessão de uso constante desta Lei se fará por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado com a devida solicitação do Concessionário e interesse da Administração Pública Municipal pelo tempo em que restar demonstrado o interesse público do ato.

Art. 3º. Todas as benfeitorias fixas realizadas na área durante o período de concessão reverterão ao patrimônio municipal, a título de indenização pelo tempo de uso do espaço, em caso de extinção da presente concessão.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese é facultado ao Concessionário a transferência, nem sub-concessão, total ou parcial, dos direitos que lhe são conferidos por esta Lei, sem o prévio consentimento do Poder Concedente, ficando a concessão imediatamente extinta, caso seja constatado que a pessoa em questão deu destinação diversa ao imóvel daquele conferido no artigo 1º, desta Lei, e caso a mesma paralise as suas atividades em definitivo.

Art. 5º. Após o término da concessão, a área retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer necessidade de notificação, revertendo todas as benfeitorias fixas aos cofres municipais em razão do tempo de uso do espaço pelo Concessionário.

Art. 6º. A presente concessão será formalizada por termo de concessão próprio a ser firmado pelas partes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 20 DE AGOSTO DE 2014.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 20 de agosto de 2014.

Secretária de Gabinete